



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

RESOLUÇÃO Nº 005/2004

Fixa os SUBSÍDIOS dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Sabugi – RN, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixado os SUBSÍDIOS dos Vereadores com assento na Câmara Municipal de São João do Sabugi – RN, na legislatura 2005/2008 em R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), pagos em parcelas únicas.

Parágrafo Primeiro – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.

Parágrafo Segundo – A ausência de vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1 / 30 (um trinta avos) de seu subsídio mensal, até o limite total.

Parágrafo Terceiro – No caso da falta ocorrer em sessão extraordinária, o faltoso deixará apenas de fazer jus a remuneração indenizatória prevista no artigo.

Art. 2º - O SUBSÍDIO do Vereador Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 1.611,00 (HUM MIL E SEISCENTOS E ONZE REAIS), pagos em parcela única.

Art. 3º - As Sessões Legislativas Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal serão pagas, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, § 7º, da Constituição Federal, mediante indenização própria correspondente a 1 / 30 (um trinta avos) por sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

Art. 4º - Os Subsídios dos vereadores fixados no Art. 1º e 2º poderão sofrer reajustes durante o ano, mediante Resolução específica quando:

I – Forem reajustados os Servidores Municipais nos mesmos índices e época em que ocorrer a revisão deste, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajustes diferenciados de Cargos e Funções.

II – Do levantamento da Receita Tributária do Exercício anterior, efetivamente, realizada, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) desta e nem 30% (trinta por cento), do Deputado Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi – RN, 17 de setembro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA FEITOSA**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**WILSON PEREIRA MARIZ**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO GERINO DE MEDEIROS**  
**1º SECRETÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FÁTIMA MARIZ DE SOUZA MEDEIROS**  
**2ª SECRETÁRIA**